LEI Nº 372/2012.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro para viger a partir de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reis), o subsídio mensal do Prefeito e em R$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinqüenta reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Carro a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lagoa do Carro-PE, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, fica fixado em R$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lagoa do Carro – PE, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

§ 1º - O total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme dispõe o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º - O subsídio fixado para cada vereador e de que trata o art. 3º desta lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por

centos) de sua receita, conforme dispõe o parágrafo 1º do mesmo art. 29 – A da Constituição Federal.

§ 4º - Fica desobrigado o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro de efetuar o pagamento do subsídio referido no art. 1º (primeiro), sempre que o mesmo ultrapasse o limite Constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa do Carro, verba de representação no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único – A verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerente ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos para a adequação da remuneração dos vereadores e das despesas com essa aos limites imposto pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignado no orçamento geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 10 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
CNPJ: 40.893.778/0001-91
Judite Maria de Santana Silva
PREFEITA
Mat.: 00001-5

Judite Maria de Santana Silva
Prefeita